## PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

#### ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

### **DECRETO N.º 1.638/2013**

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1.589/2006, DE 26 DE JUNHO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

#### **DECRETA:**

- **Art. 1º** O Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, instituído pela Lei nº 1.589/2006, de 26 de junho de 2006, tem como objetivo proporcionar recursos para cofinanciar gestão, serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social.
- **Art. 2º** Caberá a Secretaria Municipal de Bem Estar e Ação Social, enquanto órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, gerir o FMAS, sob orientação e acompanhamento do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS.
- § 1º A proposta orçamentária do FMAS constará das políticas e programas anuais e plurianuais da Administração Municipal e será submetida à apreciação e à aprovação do CMAS.
- § 2º O orçamento do FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Bem Estar e Ação Social.
  - **Art. 3º** Constituem recursos do FMAS:
  - I os consignados a seu favor na Lei Orçamentária Anual;
  - II outras fontes que vierem a ser instituídas.
  - **Art. 4º** Os recursos repassados pelo FMAS destinam-se ao:

# PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

### ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

- **I** cofinanciamento dos serviços de caráter continuado e de programas e projetos de assistência social, destinado ao custeio de ações e ao investimento em equipamentos públicos da rede socioassistencial do Município;
- II cofinanciamento da estruturação da rede socioassistencial do Município, incluindo ampliação e construção de equipamentos públicos, para aprimorar a capacidade instalada;
- III atendimento, em conjunto com o Município, às ações assistenciais de caráter de emergência;
- IV apoio financeiro às ações de gestão e execução descentralizada do Programa Bolsa Família pelo Município, por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD, conforme legislação específica;
- **V** pagamento, operacionalização, gestão, informatização, pesquisa, monitoramento e avaliação do benefício de prestação continuada e de renda mensal vitalícia; e
- **VI** atendimento das despesas de operacionalização que visem implementar ações de assistência social.
- **Art. 5º** Os recursos transferidos do FMAS a Secretaria Municipal de Bem Estar e Ação Social serão aplicados segundo prioridades estabelecidas em planos de assistência social, aprovados por seus respectivos conselhos, a compatibilização com o plano estadual e o respeito ao princípio da equidade.
- **Art. 6º** O cofinanciamento federal de serviços, programas e projetos de assistência social e de sua gestão, no âmbito do SUAS, poderá ser realizado por meio de blocos de financiamento.

**Parágrafo único**. Consideram-se blocos de financiamento o conjunto de serviços, programas e projetos, devidamente tipificados e agrupados, e sua gestão, na forma definida em ato da Secretaria Municipal de Bem Estar e Ação Social.

- **Art. 7º** A prestação de contas da utilização de recursos municipais de que tratam os incisos I, II e III do **caput** do art. 4º, repassados para os fundos de assistência social do município, será realizada por meio de declaração anual dos entes recebedores ao ente transferidor, mediante relatório de gestão submetido à apreciação do respectivo conselho de assistência social, que comprovará a execução das ações.
- § 1º Para fins de prestação de contas dos recursos municipais de que trata inciso I do **caput** do art. 4º, considera-se relatório de gestão as informações relativas à execução física e financeira dos recursos transferidos, declaradas pelos entes federados em instrumento informatizado específico, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Bem Estar e Ação Social.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

#### ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

- § 2º A prestação de contas, na forma do **caput**, será submetida à aprovação do FMAS.
- **Art. 8º** A utilização e prestação de contas de recursos municipais recebidos pelo fundo de assistência social do Município, de que tratam os incisos do caput do Art. 4º, observará o disposto em legislação específica.
- **Art. 9º** Os demonstrativos da execução orçamentária e financeira do FMAS serão submetidos à apreciação do CMAS trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica.
- **Art. 10.** O FMAS atuará de forma integrada com as unidades de programação financeira da Secretaria Municipal de Bem Estar e Ação Social.
- **Art. 11.** A Secretaria Municipal de Bem Estar e Ação Social expedirá as normas necessárias para a execução deste Decreto.
  - Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
  - **Art. 13.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Coqueiral, 12 de abril de 2013.

ARNALDO LEMOS FIGUEIREDO

Prefeito Municipal